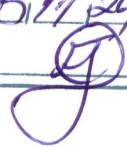


Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 25 de novembro de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	404/24
Recebido em	25/11/24 às 16:35
Protocolista	

PROJETO DE LEI 39/2024

SÚMULA: Regulamenta o Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Cambé que dispõe sobre o recebimento do décimo terceiro subsídio aos Vereadores

Autoria: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo regulamentar o art. 17 da Lei Orgânica do Município de Cambé, que dispõe sobre o recebimento de décimo terceiro para os vereadores desta casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Aliás, relação ao décimo terceiro, consoante TEMA 484 julgado pelo E. STF, é perfeitamente possível o respectivo pagamento.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

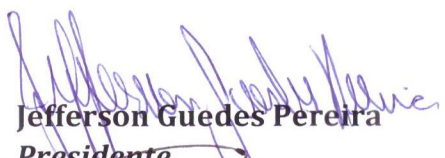
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo regulamentar o art. 17 da Lei Orgânica do Município de Cambé, que dispõe sobre o recebimento de décimo terceiro para os vereadores desta casa.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

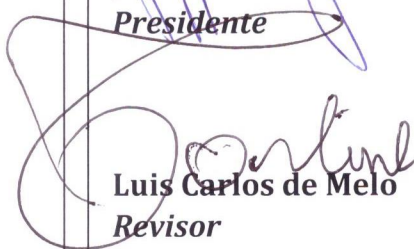
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

 ☒ Favorável

☐ Desfavorável